

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PREFEITO

Marcelo Sales de Mendonça

ORGANIZADOR GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria José da Conceição Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Josinaldo Cardoso dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ana Maria Sales de Mendonça

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Alexasandro Targino de Brito

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Flavio Sales Falção

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco Carlos Meira da Silva

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL:

Wagner Batista de Lima Rosileide Alves de Lima Moura Janaína Targino de Almeida

Sumário

1.	Apresentação	04
2.	Introdução	05
3.	Organização da Educação – Sistema de Ensino Municipal	06
	3.1 Principais Ações para o Sistema de Ensino Municipal	06
4.	Atribuições do Conselho de Educação	07
	4.1 Principais Ações para o Conselho de Educação	07
5.	Atribuições das Instituições de Ensino	08
	5.1 Da rede Pública e Particular de Ensino	09
6.	Fóruns de Educação e Diversidade Etnicorracial	10
	6 .1 Principais Ações para os Fóruns de Educação e Diversidade Etnicorracial	11
7.	Níveis de Ensino	11
	7.1 Educação Básica	11
	7.1.1 Educação Infantil	12
	7.1.2 Principais ações da Educação Infantil	13
	7.2 Ensino Fundamental	13
	7.2.1 Principais Ações para o Ensino Fundamental	14
8.	Modalidades de Ensino	15
	8.1 Educação de Jovens e Adultos	15
	8.1.2 Principais Ações para Educação de Jovens e Adultos	15
9.	Secretaria de Saúde	16
	9.1 Atribuições da Secretaria de Saúde	16
10	. Secretaria de Assistência Social	17
	10.1 Atribuições da Secretaria de Assistência	18
11	. Secretaria de Cultura	18
	11.1 Atribuições da Secretaria da Cultura	19
12	. Secretaria de Infraestrutura	19
12	2.1 Atribuições da Secretaria de Infraestrutura	20
13	Considerações Finais	21
14	. Referências	22

1. Apresentação

O presente Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial vem com o propósito de Atender a LDB nº 9.394/96 em consonância com os dispositivos das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 e monitorar sua aplicabilidade pedagógica nos estabelecimentos de ensino públicos e privados. A Lei nº10.639/03 e, posteriormente, a Lei nº 11.645/08, que dá a mesma orientação quanto à temática indígena, não são apenas instrumentos de orientação para o combate à discriminação. São também Leis afirmativas, no sentido de que reconhecem a escola como lugar da formação de cidadãos e afirmam a relevância de a escola promover a necessária valorização das matrizes culturais que fizeram do Brasil o país rico, múltiplo e plural que somos. Os desafios da qualidade e da equidade na educação só serão superados se a escola for um ambiente acolhedor, que reconheça e valorize as diferenças e não as transforme em fatores de desigualdade. A educação, como um direito que garante acesso a outros direitos, tem um importante papel a cumprir e a promulgação estas respectivas Leis acima citadas. Espera-se que este documento seja um passo decisivo para a construção de uma educação com qualidade social e de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nessa direção, ele será norteado a partir dos tópicos expostos no sumário, como o propósito de facilitar sua execução e para que possamos efetuar uma política publica eficaz, o plano será construído de forma intersetorial consolidando suas ações com as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Infraestrutura.

2. Introdução

A elaboração de um Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, parte Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, africana e indígena e significa um grande avanço, por se tratar de um plano que aborda questões educacionais que até então são discutidas em sala de aula de forma muito temerosa. Isso se dá a situações preconceituosas que se enfrenta no dia a dia em sala de aula. Nessa ótica, traz a superação de uma prática tão comum na educação brasileira. Com um plano com força de lei, respeitado por todos os dirigentes municipais, resgata-se o sentido da continuidade das políticas públicas.

Neste sentido, o referido plano representa o esforço conjunto realizado pelos diferentes segmentos de nosso município e procurará garantir o exercício desse direito sintetizar um conjunto de perspectivas que assumidas pelo poder público municipal, atingindo os objetivos encontrados e estabelecidos por meio de metas e estratégias, recursos racionalmente definidos, fortalecerá políticas e a criação de instrumentos de gestão para a afirmação cidadã tornando prioridades, valorizando a riqueza de nossa diversidade étnicorracial e cultural.

É importante salientar que tais políticas têm como meta o direito dos negros se reconhecerem na cultura nacional, expressarem visões de mundo próprias, manifestarem com autonomia, individual e coletiva, seus pensamentos. Este plano municipal no que tange a educação, foi elaborado consoante a LDB nº 9.394/96, no art.26ª, §1º e §2º, mantendo-se a coerência com os objetivos expressos no Plano Nacional de Educação, objetivando contribuir gradativamente, para a melhoria das condições e da qualidade de vida de toda a sociedade, propondo uma Educação de qualidade a todos os níveis, a elevação global do nível de escolarização da população; a redução das desigualdades sociais no tocante ao acesso e à permanência com sucesso na educação pública; a democratização da gestão em todos os níveis e a realização de uma educação efetivamente inclusiva.

Este Plano Municipal, projeta políticas e fixa objetivos para a Educação Municipal em diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, diretamente responsabiliza-se pelas demandas e respectivos recursos para sua atual rede e seu crescimento nas áreas da Educação Básica

3. Organização da Educação - O Sistema de Ensino Municipal

A finalidade básica da organização de um Sistema de Ensino Municipal deve ser a garantia de um padrão unitário de qualidade nas instituições educacionais públicas e privadas do município de Lucena. De forma geral, o Sistema de Ensino Municipal deve visar ações que efetivem o acesso e a permanência do estudante e uma oferta de educação de qualidade em todos os níveis e modalidades a qual oferecem, a todos os cidadãos do município de Lucena.

Por isso, o Sistema de Ensino Municipal é concebido enquanto expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do poder público e da sociedade, para que as escolas e demais instituições educacionais sejam unificadas pelos mesmos objetivos, que tenham normas comuns de organização e, sobretudo, que sejam regidas pelo mesmo padrão de qualidade, respeitando os princípios educacionais definidos constitucionalmente e por legislação correlata.

3.1 Principais Ações para o Sistema de Ensino Municipal

- a) Apoiar as escolas para implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, através ações colaborativas com o Fórum de Educação para a Diversidade Etinicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil;
- b) Orientar as equipes Gestoras e técnicas da Secretaria de Educação para implementação da Lei nº 10.639/03 e nº 11.645/08;
- c) Articular com a UNDIME e a UNCME apoio para a construção participativa de planos municipais de educação que contemplem a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana:
- d) Realizar consultas junto às unidades de ensino, gerando relatório anual a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etinicorracionais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana;

- e) Desenvolver uma cultura de auto avaliação das escolas e na gestão do Sistema de Ensino por meio de guias orientadores com base em indicadores socioeconômicos, Etnicorraciais e de gêneros produzidos pelo INEP;
- f) Produzir e distribuir materiais didáticos e paradidáticos que atendam e valorizem as especificidades (artísticas, culturais e religiosas) locais/regionais da população e do ambiente, visando ao ensino e à aprendizagem das relações Etnicorraciais;

4. Atribuições do Conselho de Educação

O Conselho Municipal de Educação de Lucena, criado nos termos da Lei Municipal n°298/97 de 24 de abril deda 1997 é um órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação, representativo da comunidade, com funções consultiva, normativa e deliberativa, constituindo – se em instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes.

4.1 Principais Ações para o Conselho de Educação:

- a) Inclusão do tema História e Cultura Afro-brasileira e Africana e a Educação das relações Étnicorraciais em documentos normativos e de planejamento do estabelecimento de ensino em todos os níveis, estatuto, regimento e planos pedagógicos;
- **b**) Apoio sistemático aos professores para a elaboração de planos, oficinas, seleção de conteúdos e métodos de ensino, cujo foco seja História e Cultura Afro brasileira e Africana e a Educação das Relações Étnicorraciais;
- c) Orientar as escolas na reorganização de suas propostas curriculares e pedagógicas fundamentando-as com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro Brasileira e Africana estabelecidas no Parecer CNE/CEB nº 03/04:
- **d**) Recuperação do orgulho de ser negro ou indígena, isto é, a busca de uma pedagogia da autoestima elevada, valorizando as etnias formadoras de nossa identidade;

- **f**) Mostra Cultural acerca dos trabalhos disciplinares desenvolvidos no ano letivo, sobre as relações etnicorraciais;
- **g**) Recomendar às instituições de ensino públicas e privadas a observância da interdisciplinaridade tendo presente que:
 - I. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, de Literatura, História Brasileira e de Geografia;
 - II. O ensino deve ir além da descrição dos fatos e procurar constituir nos alunos a capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições dos afrodescendentes e da diversidade na construção, no desenvolvimento e na economia da Nação Brasileira;
 - III. Os conteúdos programáticos devem estar fundados em dimensões históricas, sociais e antropológicas referentes à realidade brasileira, com vistas a combater o preconceito, o racismo e as discriminações que atingem a nossa realidade;
 - IV. A pesquisa, a leitura, os estudos e a reflexão sobre este tema introduzido pelas Leis nº 9.394/96, nº 10.639/03 e nº 11.645/08, terá por meta adotar Políticas de Reconhecimento e Valorização de Ações Afirmativas que impliquem justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como valorização da diversidade.

5. Atribuições das Instituições de Ensino

- O Art. 12° da LDB n° 9.394/96 diz que: Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:
- I elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola:

VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei. (Incluído pela Lei nº 10.287/01;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803/19);

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663/18);

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (Incluído pela Lei nº 13.663/18);

XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840/19).

5.1 Da Rede Pública e Particular

A Lei nº 11.645/08 altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº10.639/03, a qual estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e cultura afro-brasileira e indígena". O Parecer CNE/CP nº3/04 institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais, Afro - Brasileira e Africana e estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica. Nessa direção, asseguram o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso

às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros. Por isso, recomendam às instituições:

- a) Reformular ou formular junto à comunidade escolar o seu Projeto Pedagógico adequando seu currículo ao ensino de história e cultura da afro-brasileira e africana, conforme Parecer CNE/CP 03/04 e as regulamentações dos seus Conselhos de Educação, assim como os conteúdos propostos na Lei nº11.645/08;
- b) Garantir no Planejamento de Curso dos professores a existência da temática das relações etinicorraciais, de acordo com sua área de conhecimento e o Parecer CNE/CP 03/04;
- c) Estimular estudos sobre Educação das relações Etinorraciais e história e cultura africana e afro-brasileira e indígena, proporcionando condições para que professores, gestores e funcionários de apoio participem de atividades de formação continuada e/ou formem grupos de estudos sobre a temática;
- d) Detectar e combater com medidas socioeducativas casos de racismo e preconceito e discriminação nas dependências escolares.

6. Fóruns de Educação e Diversidade Etinicorracial

Os Fóruns de Educação de Diversidade Etinicorracial, formados por representantes do poder publico e da sociedade civil, organizados por meio de Regimento Interno, são grupos constituídos para acompanhar o desenvolvimento das políticas publicas de educação para diversidade Etinicorracial, propondo, discutindo, sugerindo, estimulando e auxiliando a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e, por consequência, também, este Plano.

Sua existência se respalda no principio disposto no inciso II do Art^o. 14 da LDB. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios citados no inciso II que diz:

"participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. E no Art. 4ºda Resolução CNE/CP nº 01/04 "Os sistemas e os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar

experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino".

6.1 Principais Ações para os Fóruns de Educação e Diversidade Etnicorracial

- a) Manter permanente diálogo com instituições de ensino, gestores educacionais, movimento negro e sociedade civil organizada para a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08;
- b) colaborar com a implementação das DCNs das Relações etnicorraciais na sua localidade, orientando gestores educacionais sobre a temática das relações raciais quando solicitados;
- c) Colaborar com o Sistema de Ensino na coleta de informações sobre a implementação da lei nas redes privada e pública de ensino, para atendimento ao Artigo 8° da Resolução CNE/CP n° 01/04;
- d) Acompanhar e solicitar providências dos órgãos competentes onde se insira quando da constatação de ações discriminatórias ou do descumprimento da Lei nº 10.639/03;
- e) Verificar e acompanhar no município as ações de cumprimento do presente Plano, assim como a aplicação de recursos para implementação da Educação das Relações Etnicorraciais.

7. Níveis de Ensino

A educação brasileira organiza-se por níveis e modalidades de ensino, expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Os níveis compreendem a Educação Básica são compostos - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – e educação superior. Para qualquer nível de ensino, os dados revelam significativas diferenças de acesso e permanência quando analisados sob o aspecto das distinções entre brancos e negros.

No espírito da Lei nº 10.639/03, que pretendeu explicitar a preocupação com o acesso escolar da população negra, a Resolução CNE/CP nº 01/04 dispôs, em seu Art. 5º que os sistemas de ensino tomarão providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes de frequentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

7.1 Educação Básica

A LDB, em seu Art° 22, determina que: A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Nessa direção, as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 alteram a LDB especificamente no que diz respeito aos conteúdos obrigatórios para este nível de ensino, determinando a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro – brasileira Africana e indígena na perspectiva de construir uma positiva educação para as relações etnicorraciais.

7.1.1 Educação Infantil

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil considera que educar é: (...) propiciar situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, e o acesso, pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural.

Falar em cuidado na Educação Infantil diz respeito ao apoio que a criança necessita para se desenvolver em sua plenitude. Cuidar diz respeito ao zelo, à atenção e se desdobra em atividades ligadas à segurança e proteção necessárias ao cotidiano de qualquer criança. Esses cuidados não podem ser compreendidos como algo dissociado do ato de educar, pois todas essas atividades e relações fazem parte do processo educativo e são traduzidas em contatos e interações presentes no ambiente educativo. Em todas as dimensões do cuidar e educar é necessário considerar a singularidade de cada criança com suas necessidades, desejos, queixas, bem como as dimensões culturais, familiares e sociais. O ato de cuidar e educar faz com que ocorra uma estreita relação entre as crianças e os adultos.

O papel da educação infantil é significativo para o desenvolvimento humano, a formação da personalidade, a construção da inteligência e a aprendizagem. Os espaços coletivos educacionais, nos primeiros anos de vida, são espaços privilegiados para promover a eliminação de qualquer forma de preconceito, racismo e discriminação, fazendo com que as crianças, desde muito pequenas, compreendam e se envolvam conscientemente em ações que conheçam, reconheçam e valorizem a importância dos diferentes grupos etinicorracionais para

a história e a cultura brasileira. Um destaque especial deve ser dado aos professores que atuam na educação infantil, pois devem desenvolver atividades que possibilitem e favoreçam as relações entre as crianças na sua diversidade.

7.1.2 Principais Ações para a Educação Infantil

- a) Ampliar o acesso e o atendimento segundo critérios de qualidade em EI, possibilitando maior inclusão das crianças afro-descendentes;
- b) Assegurar formação inicial e continuada aos professores e profissionais desse nível de ensino para a incorporação dos conteúdos da cultura Afro – brasileira e indígena e o desenvolvimento de uma educação para as relações etnicorraciais;
- c) Construir atividades e desenvolver práticas pedagógicas promotoras da igualdade étnicoracial;
- d) Implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de materiais didáticopedagógicos que respeitem e promovam a diversidade, tais como: brinquedos, jogos, especialmente bonecas(os) com diferentes características Etnicorraciais, de gênero e portadoras de deficiência;
- e) Garantir apoio aos supervisores e professores para que realizem ações ou políticas de promoção da igualdade racial na educação infantil.

7.2 Ensino Fundamental

Conforme o Arto 32 da LDB:

O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274/06)

- I O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

- III O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- § 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.
- § 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.
- § 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.
- § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.
- § 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525/07).
- § 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental. (Incluído pela Lei nº 12.472/11).

7.2.1 Principais Ações para o Ensino Fundamental

- a) Assegurar formação inicial e continuada aos professores e profissionais desse nível de ensino para a incorporação dos conteúdos da cultura Afro brasileira e indígena e o desenvolvimento de uma educação para as relações etnicorraciais;
- b) Promover as bibliotecas e as salas de leitura de materiais didáticos e paradidáticos sobre a temática Etnicorracial adequados à faixa etária e a região geográfica das crianças;
- c) Abordar a temática a temática etnicorracial como conteúdo multidisciplinar e interdisciplinar durante todo ano letivo, buscando construir projetos pedagógicos que valorizem os saberes comunitários e a oralidade, como instrumentos construtores de processos de aprendizagem;

- d) Construir coletivamente alternativas pedagógicas com suporte de recursos didáticos adequados e utilizar materiais paradidáticos sobre a temática;
- e) Propiciar, nas coordenações pedagógicas, o resgate e acesso a referências históricas, culturais, geográficas, linguísticas e científicas nas temáticas da diversidade;
- f) Apoiar a organização de um trabalho pedagógico que contribua para a formação e fortalecimento da autoestima dos jovens, dos (as) docentes e demais profissionais da educação.

8. Modalidades de ensino

8.1 Educação de Jovens e Adultos

Analisando os dados das desigualdades raciais no país, identificamos que adolescentes negros são precocemente absorvidos pelo mercado de trabalho informal e "expulsos" do sistema de ensino regular. Pesquisas recentes apontam, ainda, que jovens negros são maioria entre os desempregados, demandando maior atenção para a escolarização dessa população e uma formação mais adequada para sua inserção profissional.

Considerando que jovens e adultos negros representam a maioria entre aqueles que não tiveram acesso ou foram excluídos da escola, é essencial observar o proposto nas Diretrizes Curriculares que regulamentam a Lei nº 10.639/03, como possibilidade de ampliar o acesso e permanência desta população no sistema educacional, promovendo desenvolvimento social, cultural e econômico, individual e coletivo.

8.1. 2 Principais Ações para a Educação de Jovens e Adultos

- a) Ampliar a cobertura de EJA em todo o sistema de ensino e modalidades, para ampliação do acesso da população afro descendentes;
- b) Incluir quesito cor/raça nos diagnósticos e programas de EJA;
- c) Implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de materiais didáticopedagógicos que respeitem, valorizem e promovam a diversidade, a fim de subsidiar práticas pedagógicas adequadas à educação das relações etnicorraciais; e

d) Incluir na formação de educadores de EJA a temática da promoção da igualdade Etnicorracial e o combate ao racismo.

9. Secretaria de Saúde

A Secretaria de Saúde, após a análise dos dados educacionais no município, destaca a redução de matriculados no fundamental na rede estadual do ano de 2011 para 2016, e na rede municipal observamos um aumento no número de crianças na creche, passando de 62 crianças em 2011 para 104 em 2016. Situação semelhante também na rede privada em relação à oferta para as crianças na faixa etária para creche.

Porém, percebe-se que vários avanços foram alcançados nesses últimos anos, como o ingresso das crianças de 3 anos na Educação Infantil, todas as salas de aulas foram climatizadas e reformadas e o aumento da aquisição de ônibus escolar para transporte dos mesmos.

No que se refere a gestão de pessoas, avançou-se com a convocação dos professores do concurso vigente para educação infantil, para os anos iniciais do ensino fundamental e anos finais e ainda, formação continuada para os professores, demais servidores da educação, bem como, parcerias firmou parcerias a Universidade (IEPB, UFPB) para formação e ensino profissionalizante em diversas áreas.

9. 1 Principais Ações para a Secretaria de Saúde

- a) Ampliar a implementação da política municipal de saúde integral para do povo negro;
- b) Promover a integralidade, com equidade, na atenção à saúde do povo negro;
- c) Fortalecer a dimensão etnicorracial no Sistema Único de Saúde, incorporando a elaboração, implementação, controle social e avaliação dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Aferir e combater o impacto biopsicossocial do racismo e da discriminação na constituição do perfil de morbimortalidade do povo negro;
- e) Promover ações que assegurem o aumento da expectativa de vida e a redução da mortalidade do povo negro;
- f) Ampliar o acesso do povo negro, com qualidade e humanização, a todos os níveis de atenção à saúde, priorizando a questão de gênero e idade;

- g) Preservar o uso de bens materiais e imateriais do patrimônio cultural do povo negro;
- h) Desenvolver/implementar medidas de promoção de saúde do povo negro nas Unidades de Saúde da Família;
- i) Assegurar a implementação do programa municipal de atenção integral às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias;
- j) Desenvolver ações específicas de combate à disseminação de HIV/AIDS e demais ISTs junto ao povo negro;
- Disseminar informações e conhecimento junto ao povo negro e demais grupos etnicorraciais discriminados, sobre suas potencialidades e suscetibilidade sem termos de saúde, e os consequentes riscos de morbimortalidade; e
- m) Ampliar as ações de planejamento familiar do povo negro.

10. Secretaria de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social é responsável pela garantia da proteção social a quem dela precisar e pela promoção da cidadania, por meio da implementação do Sistema Único da Assistência Social. Sua ações são formuladas com o apoio da sociedade civil e com os conselhos municipais, visando a melhoria da qualidade de vida e defesa de direitos.

Nessa direção, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social tem como objetivo implementar a política de assistência social do município, voltada ao atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como, realizar as políticas setoriais visando minimizar o impacto da pobreza e a garantia dos ínfimos sociais e provimento de condições para atender contingências e a universalização dos direitos sociais.

Para tanto, é preciso propiciar a participação da população, por intermédio de organizações representativas, na formulação das políticas sociais e no controle das ações a exemplo de: coordenar programas de amparo à família, às mulheres, ao idoso, às pessoas com deficiência, à população em situação de rua e as crianças e adolescentes em situação de risco, tendo em vista coordenar as políticas de promoção da igualdade racial e de gênero, bem como de combate a todas as formas de discriminação e de gerir o Fundo Municipal de Assistência Social.

10.1. Principais Ações para a Secretaria de Assistência Social

- a) Fortalecer as ações de combate à pobreza e à fome em Lucena, incorporando a perspectiva étnico-racial e de gênero em todas as ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, com prioridade às mulheres chefes de família;
- b) Promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento socioassistencial, à segurança alimentar e nutricional, sem discriminação étnico-racial, cultural, de gênero, ou de qualquer outra natureza;
- c) Incorporar as necessidades do povo negro nas diretrizes do planejamento das políticas de assistência social e de segurança alimentar e nutricional;
- d) Promover a articulação das políticas de assistência social, de renda de cidadania, de segurança alimentar e nutricional e de inclusão produtiva, voltadas a todos os segmentos étnico-raciais nas diversas esferas de governo, com o setor privado e junto às entidades da sociedade civil:
- e) Desenvolver mecanismos de controle social de políticas, programas e ações de desenvolvimento social e combate à fome, garantindo a representação de todos os grupos étnico-raciais nas instâncias de controle social;
- f) Garantir políticas de renda, cidadania, assistência social e segurança alimentar e nutricional para o povo negro e de comunidades de terreiros;
- g) Registrar identidade étnico-racial dos beneficiários nos diversos instrumentos de cadastro dos programas de assistência social, de segurança alimentar e de renda de cidadania:
- h) Fortalecer as interrelações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSANS); e
- i) Criar, fortalecer e ampliar programas e projetos de desenvolvimento social e segurança alimentar e nutricional, com ênfase nos saberes e práticas de contextos sociorreligiosos de matriz africana.

11. Secretaria de Cultura

A Secretaria Municipal de Cultura é responsável pela condução da política cultural do município. Tem como função promover o planejamento e fomento das atividades culturais, valorizar as manifestações culturais que expressam a diversidade; além de preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial da cidade.

O patrimônio cultural é um conjunto de bens que representa a memória e a identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade. Segundo o artigo 216 da Constituição Federal, este patrimônio é construído através das mais diversas formas de expressão, como as criações científicas, artísticas e tecnológicas, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

Vale salientar que, a cultura é um importante meio de obtenção do conhecimento e mantém estreita relação com a educação. Por isso, ela é uma indispensável política pública e deve estar presente nos planos de governo.

11. 1 Principais Ações para a Secretaria de Cultura

- a) Promover o respeito à diversidade cultural dos grupos formadores da sociedade e demais grupos étnico-raciais discriminados na luta contra o racismo a xenofobia e as intolerâncias correlatas;
- b) Estimular a eliminação da veiculação de estereótipos de gênero, raça, cor e etnia nos meios de comunicação;
- c) Fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnico-raciais e ampliar sua visibilidade na mídia;
- d) Consolidar instrumentos de preservação do patrimônio cultural material e imaterial dos diversos grupos étnicos;
- e) Garantir as manifestações públicas de valorização da pluralidade religiosa no município, conforme dispõe a Constituição Federal; e
- f) Estimular a inclusão dos marcos históricos significativos das diversas etnias e grupos discriminados, no calendário festivo oficial do município de Lucena.

12. Secretaria de Infraestrutura

A melhoria da infraestrutura de ruas e avenidas de uma cidade é uma das obrigações da Prefeitura. Para iniciar cada obra são necessários vários procedimentos que implicam na qualidade do serviço a ser feito. Por exemplo, o que fazer para evitar que o asfalto de uma rua ou avenida fique com falhas ou cheia de buracos. Antes da pavimentação é preciso que seja construído um sistema de galerias para escoar a água das chuvas.

Também é dever da prefeitura fazer a manutenção das ruas pavimentadas, além de instalar a sinalização para o trânsito. Isso irá garantir que motoristas e pedestres utilizem a via de forma mais segura. Para que as obras de melhoria de infraestrutura sejam feitas, é necessário que cada um faça a sua parte.

Vale ressaltar que a infraestrutura também se preocupa com a zona rural do município garantindo a qualidade das estradas vicinais para assegurar as condições de comercialização e tráfego de produtos e pessoas, bem como estudantes com acesso as zona urbana, como também universalizar o acesso à água para consumo nas propriedades da agricultura familiar e a garantia do direito à moradia no meio rural.

12.1. Principais Ações para a Secretaria de Infraestrutura

- a) Assegurar o acesso do povo negro urbano ou rurais, aos programas de política habitacional;
- b) Estabelecer política de promoção da igualdade racial nos programas de financiamento de habitação de interesse social sob gestão do Governo Municipal ; e
- c) Promover o saneamento básico nas áreas habitadas pelo povo negro.

13. Considerações Finais

O mundo já é cheio de problemas embora haja muitos recursos para resolver muitas a exemplo dos recursos tecnológicos. Porém, para que todos vivam melhor e seguros, sem precisarmos desconfiar dos outros ou de viver competindo contra tudo e contra todos, deveremos construir a sociedade dos nossos sonhos, ou seja, com justiça, liberdade, igualdade para todos. Quando o ser humano vive bem, provavelmente ela dará o seu melhor, e como isso, possa contribuir das mais diversas formas para combater a discriminação, seja através das disciplinas escolares por serem um forte aliado contra o preconceito, o racismo ou a discriminação em qualquer espécie. Nesse sentido, estaremos dando um grande passo para a melhoria do mundo e de nós mesmos.

Entendemos que o debate sobre preconceito racial é de grande importância para a formação de uma sociedade consciente e igualitária. Pois o racismo é a convicção de que existe uma relação entre as características físicas hereditárias, como a cor da pele, e determinados traços de caráter e inteligência ou manifestações culturais. Não se trata de uma teoria científica, mas de um conjunto de opiniões, além de tudo pouco coerentes, cuja principal função é alcançar a valorização, generalizada e definida, de diferenças biológicas entre os homens, reais ou imaginárias.

O conceito de racismo subentende-se ou afirma-se claramente que existe raças puras, que estas são superiores às demais e que tal superioridade autoriza uma hegemonia política e histórica, pontos de vista contra os quais se levantam objeções consideráveis.

É importante ressaltar, que a constante evolução da espécie humana e o caráter sempre provisório de tais grupos, torna ilusórias qualquer definição fundada em dados étnicos estáveis. Quando se aplica ao homem o conceito de pureza biológica, confunde-se quase sempre grupo biológico com grupo linguístico ou nacional.

Contudo, cada grupo social tem sua cultura e com esta seus costumes, regras e comportamentos dotados de particularidades e assim sendo a cultura é sim, responsável pela formação da personalidade do indivíduo constituindo seres diversos que também são preceptores de culturas ímpares. A escola torna-se o principal instrumento nesse processo, pois ela é responsável pelo primeiro contato social dentro de uma perspectiva formal do ser humano, sendo assim, terá de está preparada para receber, integrar e trabalhar as diversidades tornando a formação social da criança multicultural, pois esta é responsável por um desenvolvimento livre para que se construa um cidadão consciente da realidade em que vive.

Por essa razão, é de essencial importância que seja executada com maestria, pois é ela um espaço de discussão que devem ser construídos e refeitos com instruções que desmistifiquem estereótipos fundamentados pelas leis supras citada.

Referências

CAVALHEIRO, E; Racismo e antirracismo na educação, repensando nossa escola. São Paulo; Selo negro edições; 1998. MENEZES, W; O preconceito racial e sua repercussão na instituição escola. São Paulo; 2002. . Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília. DF. Outubro, 2004. Disponível em: Acesso em: Mar. 2017. BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394 ldbn1.pdf Acesso em: Mar. 2017. . Lei nº 10639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 9 jan. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10639.htm. . Orientações e Ações para a Educação das Relações Etnicorraciais. Brasília: MEC/Secad, 2006. . Ministério da Educação. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações Etnicorraciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Brasília: MEC, [s.d.]. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/>. IPEA. Desigualdades raciais, racismo e políticas públicas: 120 anos após a abolição. Brasília: Instituto Pesquisa Econômica Aplicada. 2008. Disponível em: <www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/08_05_13_120 anos Abolicão V coletiva.pdf>. _. 2003. O ensino de história e a luta contra a discriminação racial no Brasil. In: ABREU, Martha e SOIHET, Rachel. Ensino de história. Rio de Janeiro: Casa da Palavra/Faperj. . Ministério da Educação/Secad. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana na educação básica. 2004. MINTZ, Sidney & PRICE, Richard. 2003. O nascimento da cultura afro-americana, uma perspectiva antropológica. Rio de Janeiro: Pallas/Centro de Estudos Afro-Brasileiros.